



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2024

DATA AUTUAÇÃO:
11/12/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024/2024
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:
07/01/2025

ÓRGÃOS INTERESSADOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAIS

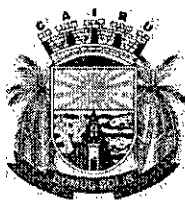
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAIRU DO ESTADO DA BAHIA.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 09/01/2025 a 09/01/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.958.902,36
(três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos)

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATADO: TINHARÉ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- CNPJ 08.846.166/0001-35



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



MUNICÍPIO DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Identificação da Área Requisitante/Demandante e objeto																			
1. Unidade Requisitante/Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2. Responsável dela requisição: ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING																		
3. Contatos E-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br TEL: (75) 3653-2151 RAMAL: 207	4. Secretaria(s) a serem atendidas: SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO																		
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia.																			
5. Tipo de Objeto: ☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☒ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Locação ☒ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento																			
6. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual.																			
<table border="1" style="margin: auto; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">ITEM</th> <th style="width: 60%;">DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS</th> <th style="width: 10%;">UNID.</th> <th style="width: 20%;">QUANT</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">1</td> <td align="center">GASOLINA ADITIVADA</td> <td align="center">LITRO</td> <td align="center">424.100</td> </tr> <tr> <td align="center">2</td> <td align="center">ÓLEO DIESEL S10 SIMPLES</td> <td align="center">LITRO</td> <td align="center">183.000</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>				ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	1	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	424.100	2	ÓLEO DIESEL S10 SIMPLES	LITRO	183.000				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT																
1	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	424.100																
2	ÓLEO DIESEL S10 SIMPLES	LITRO	183.000																
7. Justificativa da Demanda A disponibilização de abastecimento de combustíveis para a frota municipal de Cairu justifica-se como uma medida essencial para garantir a eficiência nas operações logísticas do município, principalmente no que se refere às viagens realizadas dentro dos limites do município e nas cidades circunvizinhas. Em razão da dispersão geográfica inerente a cidade arquipélago de Cairu, que inclui ilhas como Boipeba, Tinharé e Cairu, a demanda por deslocamentos entre municípios é constante e se faz por meio aquático e terrestre, o que torna imperativo o adequado fornecimento de combustíveis para assegurar a continuidade das atividades administrativas, de saúde, educação e segurança. Garantir o fornecimento de combustíveis é garantir que a Administração Pública cumpra seu papel na prestação de serviços públicos e garantia de direitos. Em várias situações, a administração pública precisa enviar veículos e equipes para localidades fora dos limites da cidade, seja para atender emergências ou regular pacientes, participar de eventos buscar recursos, ou cumprir convênios e parcerias regionais. Garantir o abastecimento para estes deslocamentos é fundamental para que a prefeitura continue representando os interesses locais, firmando acordos e acessando recursos que beneficiem a cidade. Portanto, a capacidade de abastecer os veículos assegura a manutenção de serviços públicos de qualidade. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o gerenciamento de contratos públicos deve observar princípios como a eficiência, economicidade e transparência (§ 1º, art. 11). Nesse sentido, é crucial assegurar que os serviços especializados para a																			



09

MUNICIPIO DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

administração de combustíveis permitam que o município realize aquisições de forma controlada, evitando desperdícios, desvios ou aquisições não justificadas.

Portanto, a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para a frota da Prefeitura Municipal de Cairu visa assegurar a regularidade, eficiência e transparência no uso dos recursos destinados ao abastecimento de veículos, especialmente em viagens fora do município, promovendo uma gestão responsável e alinhada às diretrizes legais vigentes.

8. Prazos

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: Janeiro/2025

Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

9. Do valor estimado da contratação

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 3.994.050,00 (tres milhoes, novecentos e noventa e quatro mil e cinquenta reais).**

10. Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não.

11. Demanda inédita na Administração?

() SIM (X) NÃO

Determino que seja encaminhado à Diretoria de Compras e Gestão de Contratos para avaliação das opções de soluções disponíveis capazes de atender as necessidades aqui elencadas.

13. Assinatura Unidade Requisitante:

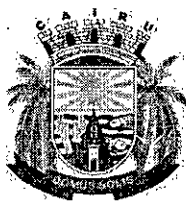
Cairu, 11 de dezembro de 2024

Assinatura

14. Assinatura do(a) Secretário(a) da Pasta:

Cairu, 11 de dezembro de 2024

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

05

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

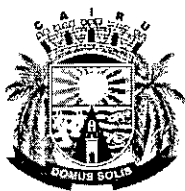
1. Descrição da necessidade da contratação (Inciso I do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A disponibilização de abastecimento de combustíveis para a frota municipal de Cairu justifica-se como uma medida essencial para garantir a eficiência nas operações logísticas do município. Em razão da dispersão geográfica inerente a cidade arquipélago de Cairu, que inclui ilhas como Boipeba, Tinharé e Cairu, a demanda por deslocamentos entre municípios é constante e se faz por meio aquático e terrestre, o que torna imperativo o adequado fornecimento de combustíveis para assegurar a continuidade das atividades administrativas, de saúde, educação e segurança.

Nesse contexto, importa-se destacar a relevância do controle de viagens fora do município, uma vez que a frota do município de Cairu precisa atender a demandas que extrapolam os limites territoriais locais, como deslocamentos a centros urbanos para tratamento médico especializado, representações políticas, jurídicas, educacionais e outras atividades administrativas de cunho regional ou estadual.

Garantir o fornecimento de combustíveis é garantir que a Administração Pública cumpra seu papel na prestação de serviços públicos e garantia de direitos que não se limitam à extensão de seu território. Em várias situações, a administração pública precisa enviar veículos e equipes para localidades fora dos limites da cidade, seja para atender emergências ou regular pacientes, participar de eventos intermunicipais, buscar recursos, ou cumprir convênios e parcerias regionais. Garantir o abastecimento nesses deslocamentos é fundamental para que a prefeitura continue representando os interesses locais, firmando acordos e acessando recursos que beneficiem a cidade. Portanto, a capacidade de abastecer os veículos assegura a manutenção de serviços públicos de qualidade, mesmo em atividades que extrapolam o território urbano direto.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o gerenciamento de contratos públicos deve observar princípios como a eficiência, economicidade e transparência (§ 1º, art. 11). Nesse sentido, é crucial assegurar que os serviços fornecimento de combustíveis permita que o município



realize aquisições de forma controlada, evitando desperdícios, desvios ou aquisições não justificadas.

A centralização do abastecimento, por meio de empresa especializada, é uma prática que se alinha diretamente ao princípio da eficiência, pois facilita a gestão, o planejamento de rotas e a manutenção adequada dos veículos da frota pública. Caminhar por essa linha estratégica permite que a administração municipal tenha previsibilidade nos gastos, o que é fundamental para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige que os contratos públicos estejam respaldados por dotação orçamentária específica. O controle adequado do consumo de combustível assegura que os gastos estejam dentro dos limites orçamentários, evitando surpresas financeiras e ajustando o planejamento de acordo com as necessidades reais.

Portanto, sanar a demanda de disponibilização de abastecimento de combustíveis para a frota da Prefeitura Municipal de Cairu visa assegurar a regularidade, eficiência e transparência no uso dos recursos destinados ao abastecimento de veículos, promovendo uma gestão responsável e alinhada às diretrizes legais vigentes.

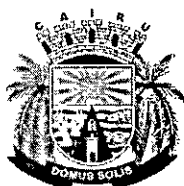
2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual. (Inciso II do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A demanda em questão não possui previsão no plano de contratação anual, haja vista que este instrumento se encontra em elaboração pelo poder público municipal.

3. Requisitos da contratação. (Inciso III do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

- 3.1. O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Manter o abastecimento 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o ano.
- 3.3. Estar em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possuam Certificado da Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- 3.4. Manter sua Regularidade junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras.
- 3.5. O produto a ser fornecido deverá atender aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do setor.
- 3.6. Em decorrência da mutabilidade do setor, os preços praticados deverão estar sempre em alinhamento com os de mercado, com vistas a não gerar ônus adicionais para o Município.

4. Estimativas das quantidades. (Inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

08

Considerando o histórico de consumo de exercícios anteriores e os perfis de percursos frequentes percorridos pelos veículos das Secretarias demandantes, firmamos uma média de consumo estimada para o exercício de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	SECRETARIAS						QUANT ESTIMADA ANO
			ADM	SAÚDE	SEDUC	SEMPs	SEDES	SEINFRA	2025
1	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	137.500	224.000	30.000	3.000	24.600	5.000	424.100
2	ÓLEO DIESEL S10 SIMPLES	LITROS	37.500	46.000	71.500	-	-	28.000	183.000

5. Levantamento de mercado. (Inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Em atendimento ao Art. 18 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de realizar pesquisas de mercado para orientar a contratação de bens e serviços pela administração pública, foram realizadas investigações detalhadas para identificar as soluções adotadas por outros órgãos públicos no atendimento da demanda de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis. O objetivo dessas pesquisas foi garantir que o processo de contratação seja eficiente, transparente e atenda aos requisitos de economicidade e eficiência previstos na legislação.

A partir das pesquisas realizadas, foi constatado que diversos órgãos públicos em diferentes níveis de governo têm optado por contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis em bomba para otimizar o uso de combustíveis em suas frotas. Nesse sentido identificamos as soluções especificadas abaixo como possíveis soluções à realidade de Cairu.

Solução 01 - Contratação de postos de revenda de combustíveis dentro dos limites do Município.

Solução 01 - permite que órgãos públicos façam contratações com postos de combustíveis localizados no âmbito Municipal, facilitando o abastecimento de suas frotas, enquanto mantêm um controle rigoroso sobre os gastos e o uso de combustível. Essa solução funciona através de um processo de licitação, onde os postos que atendem a determinados critérios (localização, capacidade de atendimento, infraestrutura) são selecionados para prestar serviços de abastecimento à frota do órgão público. Uma vez contratados, os postos recebem os veículos do órgão para abastecimento, com o pagamento feito posteriormente. O órgão público, por sua vez, monitora o consumo de cada veículo e controla as despesas de maneira centralizada. Órgãos como a Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, Câmara Municipal de Belo Horizonte e a Prefeitura Municipal de Coqueiral MG utilizam a solução.

A alternativa de contratar postos de combustíveis, apresenta vantagens como a possibilidade de novos postos manifestarem interesse em participar do processo licitatório, aumentando a competitividade o que pode resultar em uma redução de custos para Prefeitura de Cairu. Porém, a solução exige um controle rigoroso na



gestão dos contratos, principalmente pela dispersão geográfica necessária para atender a demanda em rotas distantes de Cairu.

A Solução 01 também apresenta alta complexidade nos trabalhos da gestão municipal no controle de consumos e na elaboração de relatórios gerenciais sobre o consumo pelos diversos veículos e equipamentos que compõe a frota de Cairu.

6. Estimativa do valor da contratação. (Inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A alternativa indicada como a mais viável para o município de Cairu, tem como finalidade atender as demandas do município, a partir de um custo estimado de **R\$ 3.994.050,00** (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil e cinquenta reais).

7. Descrição da solução como um todo. (Inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

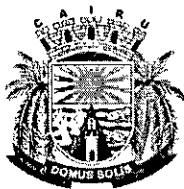
Após detalhamento das soluções na pesquisa de mercado, analisando as vantagens e desvantagens e a realidade da Prefeitura Municipal de Cairu. Analisando ainda que a melhor solução não baseia-se, tão somente, no critério de melhor preço, mas sim na escolha que se apresente como mais eficiente e vantajosa para a realidade da administração pública em questão. Entende-se, por tanto, como a solução mas atual, viável e amplamente utilizada por órgão públicos, a Solução 01 - Contratação de postos de revenda de combustíveis dentro dos limites do Município.

Os benefícios dessa solução, já mencionados na análise mercado, superam as desvantagens. Com o controle centralizado e em tempo real do consumo de combustíveis, a gestão se torna mais eficiente, permitindo a geração de relatórios detalhados sobre o uso de cada veículo, ajudando a reduzir custos com combustível, visto que a utilização do insumo será adequado a realidade da necessidade, além de proporcionar maior segurança ao eliminar a circulação de dinheiro e centralizar as operações financeiras. Adicionalmente, a transparência proporcionada pelo sistema digital facilita o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o monitoramento por órgãos fiscalizadores.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (Inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A contratação deve ocorrer em um único grupo que abranja todos os itens. O fracionamento em itens é a regra geral nas contratações públicas sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de aumentar a competitividade através da maior participação de licitantes.

Entretanto, neste caso específico, os itens de materiais a serem adquiridos estão vinculados a um serviço de fornecimento. Embora seja tecnicamente possível definir um serviço de fornecimento individual para cada item ou tipo de combustível, permitindo o fracionamento, essa estratégia se revela desvantajosa, pois pode gerar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

10

múltiplos contratos para serviços de mesma natureza, elevando os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual. Além disso, considerando o volume estimado da demanda, o fracionamento pode reduzir o interesse de potenciais licitantes devido ao baixo volume de negócios, comprometendo o sucesso do processo de seleção do fornecedor e, consequentemente, deixando de atender à necessidade institucional.

Dessa forma, recomenda-se, ao elaborar o Termo de Referência e o Edital, que seja adotada a contratação em item único.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos. (Inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Espera-se com a nova contratação os seguintes efeitos:

- ✓ Garantir o abastecimento da frota de veículos do município, seguindo os parâmetros de qualidade e as especificações técnicas exigidas pelos órgãos reguladores;
- ✓ Otimizar os custos administrativos e de gerenciamento ao longo de todo o processo de contratação;
- ✓ Aumentar a produtividade e a agilidade nos procedimentos;
- ✓ Atuar com rapidez e especialização na execução de atividades rotineiras;
- ✓ Modernizar e otimizar os procedimentos de fiscalização e gestão de serviços;
- ✓ Assegurar a continuidade dos serviços e a utilização eficiente dos recursos financeiros;
- ✓ Ter assegurado o atendimento dos serviços prestados pela administração pública.

10. Providências prévias ao contrato. (Inciso X do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Para a prestação dos serviços aqui indicado, não ficou evidenciado a necessidade de providência prévia.

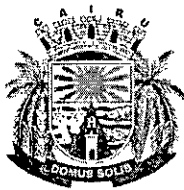
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Não foi identificado contratações correlatas ou interdependente nesta municipalidade.

12. Impactos ambientais. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A futura contratada deverá se responsabilizar pela sua rede de postos credenciados quanto ao cumprimento de normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), além de atender, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Visando a uma política de redução de danos ambientais, será desejável, sempre que possível, o abastecimento de veículos movidos a diesel por diesel S10, além do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

11

abastecimento dos veículos flex por álcool hidratado, por causarem menos impacto ao meio ambiente.

13. Viabilidade da contratação. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Com base nos elementos fundamentais do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe de planejamento declara que a contratação em questão é viável. Considerando o formato de prestação dos serviços para atender ao objeto; que contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível é a forma mais utilizada pela administração pública; os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados; a vantajosidade da solução, e que o valor de referência está compatível com o valor de mercado, não foram identificados impedimentos para o prosseguimento desta contratação.

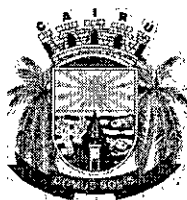
Nome: Angelo César Santiago Fahning
CPF: 943.060.525-91
Telefone: 75 3653-2141, Ramal 207
E-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br

Nome: Bruno Maia dos Santos
CPF: 038.737.155-97
Telefone: 75 3653-2141, Ramal 207
E-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br

14. Responsáveis pela elaboração do ETP

Nome: Bruno Maia dos Santos
CPF: 038.737.155-97
Telefone: 75 3653-2141, Ramal 207
E-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br

Cairu, 10 dezembro de 2024.



TERMO DE REFERÊNCIA



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Município de Cairu do Estado da Bahia.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS E MÉDIA DE PREÇOS E DESCONTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT
1	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	424.100	R\$ 6,60	R\$ 2.799.060,00
2	ÓLEO DIESEL S10 SIMPLES	LITRO	183.000	R\$ 6,53	R\$ 1.194.990,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.994.050,00

1.2. TABELA

TABELA GERAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL MÉDIO UNIT. S/D ESCONT	VALOR MÉDIO DE DESCONT	VL UNIT. COM DESCONTO	VL TOTAL SEM DESCONTO	VL TOTAL COM DESCONTO
1	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	424.100	6,60	0,85%	R\$ 6,54	R\$ 2.799.060,00	R\$ 2.773.614,00
2	ÓLEO DIESEL BS10	LITROS	183.000	6,53	0,85%	R\$ 6,47	R\$ 1.194.990,00	R\$ 1.184.010,00
TOTAL							R\$ 3.994.050,00	R\$ 3.957.624,00

1.3. O Percentual de maior desconto foi estimado a partir de pesquisa de preços em contratos de outros órgãos públicos.

1.4. A licitante vencedora será a que ofertar o maior desconto nos preços dos combustíveis.

1.5. O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL E INCIDIRÁ SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS, NO ATO DO FORNECIMENTO.

1.6. DO PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA - Os produtos deverão ser disponibilizados em Cairu, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura e condições abaixo:

- Quando necessária a instalação de estrutura para atendimento do objeto do certame (PONTO DE ABASTECIMENTO) esta deverá obedecer as normas previstas na Resolução ANP nº 12/2007 e demais legislação aplicável.
- Quando solicitados e agendados forem para abastecimento de embarcações os mesmos deverão ser entregues no cais na sede do Município de Cairu - Bahia.
- Os custos com deslocamento /entrega (transporte terrestre e marítimo) será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- Quando solicitados os produtos deverão ser entregues / encaminhados no prazo máximo de 04h (quatro horas) a conta da solicitação por fax, e-mail ou telefone.



19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Quando solicitados, os produtos deverão ser entregues a qualquer dia da semana, inclusive feriados, sábados e domingos obedecendo rigorosamente, no que se refere: ao prazo, quantidade, forma de entrega e em perfeitas condições de uso e de segurança.

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

A disponibilização de abastecimento de combustíveis para a frota municipal de Cairu justifica-se como uma medida essencial para garantir a eficiência nas operações logísticas do município, principalmente no que se refere às viagens realizadas dentro dos limites do município e nas cidades circunvizinhas. Em razão da dispersão geográfica inerente a cidade arquipélago de Cairu, que inclui ilhas como Boipeba, Tinharé e Cairu, a demanda por deslocamentos entre municípios é constante e se faz por meio aquático e terrestre, o que torna imperativo o adequado fornecimento de combustíveis para assegurar a continuidade das atividades administrativas, de saúde, educação e segurança.

Garantir o fornecimento de combustíveis é garantir que a Administração Pública cumpra seu papel na prestação de serviços públicos e garantia de direitos. Em várias situações, a administração pública precisa enviar veículos e equipes para localidades fora dos limites da cidade, seja para atender emergências ou regular pacientes, participar de eventos buscar recursos, ou cumprir convênios e parcerias regionais. Garantir o abastecimento para estes deslocamentos é fundamental para que a prefeitura continue representando os interesses locais, firmando acordos e acessando recursos que beneficiem a cidade. Portanto, a capacidade de abastecer os veículos assegura a manutenção de serviços públicos de qualidade.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o gerenciamento de contratos públicos deve observar princípios como a eficiência, economicidade e transparência (§ 1º, art. 11). Nesse sentido, é crucial assegurar que os serviços especializados para a administração de combustíveis permitam que o município realize aquisições de forma controlada, evitando desperdícios, desvios ou aquisições não justificadas.

Portanto, a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para a frota da Prefeitura Municipal de Cairu visa assegurar a regularidade, eficiência e transparência no uso dos recursos destinados ao abastecimento de veículos, especialmente em viagens fora do município, promovendo uma gestão responsável e alinhada às diretrizes legais vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei n. 14.133/2021).

Após detalhamento das soluções na pesquisa de mercado, analisando as vantagens e desvantagens e a realidade da Prefeitura Municipal de Cairu. Analisando ainda que a melhor solução não baseia-se, tão somente, no critério de melhor preço, mas sim na escolha que se apresente como mais eficiente e vantajosa para a realidade da administração pública em questão. A equipe de planejamento entendeu como solução mais atual, viável e amplamente utilizada por órgão públicos, a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis dentro do âmbito Municipal.

Os benefícios dessa solução, já mencionados na análise mercado, superam as desvantagens. Com o controle centralizado e em tempo real do consumo de combustíveis, a gestão se torna mais eficiente, permitindo a geração de relatórios automáticos e detalhados sobre o uso de cada veículo ajudaria a reduzir custos com combustível, visto que a utilização do insumo será adequado a realidade da necessidade, além de proporcionar maior segurança ao eliminar a circulação de dinheiro e centralizar as operações financeiras. Adicionalmente, a transparência proporcionada pelo sistema digital facilita o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o monitoramento por órgãos fiscalizadores.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a nova contratação os seguintes efeitos:

- Garantir o abastecimento da frota de veículos do município, seguindo os parâmetros de qualidade e as especificações técnicas exigidas pelos órgãos reguladores;
- Otimizar os custos administrativos e de gerenciamento ao longo de todo o processo de contratação;
- Aumentar a produtividade e a agilidade nos procedimentos;



15

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- Atuar com rapidez e especialização na execução de atividades rotineiras;
- Modernizar e otimizar os procedimentos de fiscalização e gestão de serviços;
- Assegurar a continuidade dos serviços e a utilização eficiente dos recursos financeiros;
- Ter assegurado o atendimento dos serviços prestados pela administração pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões negativas.
- 5.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos/serviços que serão entregues.
- 5.3. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 5.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.
- 5.5. A contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados no Termo de Referência e Edital, de acordo com as necessidades.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 6.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 6.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregue, sendo que o "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 6.12. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que



16

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

6.13. Os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

6.14. $pr = p + (P \times V)$,

6.15. Onde: Pr preço reajustado; p = preço atual (antes do reajuste);

6.16. V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses),

6.17. onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

6.18. A CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

6.19. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.20. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste, se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.21. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimentos e serviço em desacordo com as especificações.

6.22. Para o fornecimento constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

6.23. Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer DESPESAS necessárias, para a execução do objeto licitado, inclusive as despesas com transportes e pessoal para o devido fornecimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "F", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



17

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.9. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

GESTORES DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ângelo César Santiago Fahning
Cargo: Secretário Municipal de Administração
Tel: (75) 3653-2151
E-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jeanine Costa Fonseca
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Tel.: (75) 3653-2027
E-mail: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Caroline Silva Oliveira
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Tel.: (75) 3653-2151
E-mail: seduc@cairu.ba.gov.br

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Iramar Braga de Souza
Cargo: Secretária Municipal de Políticas Sociais
Tel.: (75) 3653-2151
E-mail: semps@cairu.ba.gov.br

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IVÃ COSTA AMORIM
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Tel.: (75) 3653-2151
E-mail: sedes@cairu.ba.gov.br

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Maurício Sena Gomes Borges
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura
Tel.: (75) 3653-2151
E-mail: semps@cairu.ba.gov.br

FISCAL DO CONTRATO

SETOR DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

Marcos Vinicius Santos Pereira
Função: Assessor Especial de Gestão de Contratos
Tel: (75) 3653-2151 Ramal 217
E-mail: compras@cairu.ba.gov.br

7.10. Fiscalização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

7.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.11. Fiscalização Técnica Administrativa

7.11.1. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

7.11.2. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- II - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.
- III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

7.12. Gestor do Contrato

7.12.1. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;
- V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros



19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessário;

VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,

IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

Os pagamentos serão efetuados a contar do fornecimento, através de ordem bancaria ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, no CNPJ INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO**, e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

8.1. Do recebimento

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do produto a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos produtos realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.1.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.1.5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5.4. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.7.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.7.2. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos recebidos, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

8.1.7.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Forma de pagamento

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de



21

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

9.1. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1.1. A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto do(s) itens respectivo(s) da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, com valor unitário em reais e especialmente com a Maior Taxa de Desconto, expressa em percentual (%) com no máximo, 02(duas) casas decimais, e nele deverão estar incluídos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado.

9.1.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo (número do anexo)

9.1.3. O valor da Taxa de Maior Desconto, expressa em percentual (%) com no máximo, 02(duas) casas decimais, admitido para o pagamento da produtos fornecido, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento dos itens através do sistema de gerenciamento da proponente.

9.1.4. Na formulação da proposta comercial, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

9.1.5. Os valores da Taxa de Maior Desconto em percentual (%) cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

9.1.6. Serão aceitas a apresentação de Taxa de Maior Desconto em percentual (%) não podendo ser inferior a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), sendo aceita taxa igual ou maior.

9.1.7. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar junto à sua proposta de preços a Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) em consonância com o modelo do Anexo indicar número do anexo.

9.1.8. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

9.1.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Federaldo Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

9.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

9.5. **Qualificação Técnica**

9.5.1. **Relativos à Qualificação Técnica:**

9.5.1.1. 1 (um), ou mais, Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade (s) da Administração Pública ou empresa (s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou estar fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão;

9.5.1.2. Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal.

9.5.1.3. Cópia do Certificado de Licenciamento do Órgão Ambiental competente.

9.5.1.4. Comprovação de registro da empresa na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e autorização de revendedor varejista de combustível automotivo, nos casos em que a Lei exigir.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Executar o fornecimento de acordo com a proposta aprovada pela Administração Pública;

10.2. Comunicar por escrito ao Poder Público, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste Termo de Referência;

10.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com a Lei 14.133/21;

10.4. Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a CONTRATANTE exige e descreve no Termo de Referência;

10.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

10.6. Assumir por sua exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de descontar o de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos;

10.7. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos materiais contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito;

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. Averiguar com antecedência a idoneidade, a competência, a adequação e a regularidade do CONTRATADO aos



24

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

propósitos deste Termo;

- 11.2. Supervisionar, acompanhar, e fiscalizar o processo de execução para entrega do objeto do presente documento;
- 11.3. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme estabelecido na Lei 14.133/21;
- 11.4. Repassar os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao prestador.

12. OBRIGAÇÕES MÚTUAS

12.1. As obrigações com pessoal e/ou com terceiros, assumidas por cada uma das partes são de única e exclusiva responsabilidade do partícipe que as assumiu, não constituindo quaisquer ônus ou obrigações para a outra.

13. DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.994.050,00 (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil e cinquenta reais)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 14.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal e;
- 14.1.6. Não manter a proposta;

14.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável;

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

14.3. Multa:

- 14.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- 14.3.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.3. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;
- 14.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cairu pelo prazo de até dois anos;



25

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14.3.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa

14.3.7. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados

14.3.8. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que

14.3.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

14.3.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

14.5. A penalidade prevista no item 14.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

15.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

15.3. Os produtos entregue para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU serão faturados conforme indicado pelo SETOR DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS.

15.4. No ato da sessão pública a(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento das regras estabelecidas pela Resolução ANP Nº 12, de 21/03/2007.

15.5. As propostas de preços deverão vir devidamente acompanhadas da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ dos combustíveis (GASOLINA ADITIVADA e ÓLEO DIESEL BS10).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
02/01	500/501/502/720/753	2.006	33.90.30.00.00.000
08/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00.000
11/01	5001001/550/553/569/540/541/542/543	2.006/2.038//2.039	33.90.30.00.00.000
12/01	5001002/600/621/720	2.006/2.067	33.90.30.00.00.000



26

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14/01	500/501/720/753	2.006	33.90.30.00.00.000
16/01	500/501/720/753	2.006	33.90.30.00.00.000
17/01	500/501/720/750/753	2.006	33.90.30.00.00.000

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente termo foi elaborado por:

Nome: Bruno Maia dos Santos

CPF: 038.737.155-97

Telefone: 3653-2151 Ramal 207

E-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br

Cairu - Bahia, ____/____/____

18. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Nome: Ângelo César Santiago Fahning

Cargo: Secretário Municipal de Administração

Tel: (75) 3653-2151

E-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br

Cairu - Bahia, ____/____/____

Cairu, 17 de dezembro de 2024.

Atenciosamente

Ângelo César Santiago Fahning
Secretaria Municipal de Administração



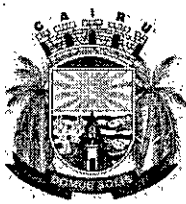
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

MAPA COMPARATIVO - Combustíveis						
PREÇO DE REFERÊNCIA - COMBUSTÍVEL						
Item	Descrição	Especificação	UND	Quantidade	Banco de preços	
					Valor Unit.	Valor total
1	COMBUSTÍVEIS	Gasolina Aditivada	litro	424.100	R\$ 6,60	R\$ 2.799.060,00
2	COMBUSTÍVEIS	Diesel S - 10	litro	183.000	R\$ 6,53	R\$ 1.194.990,00
Valor Total do Grupo					R\$	3.994.050,00

MAIOR DESCONTO - COMBUSTÍVEL						
Item	Descrição	Especificação	UND	Quantidade	Contrato nº 023/2024 - Prefeitura de Cairu	Ata Registro de Preços nº 009/2024 - Prefeitura de Maracaçume
1	COMBUSTÍVEIS	Gasolina Aditivada	litro	424.100	0,46%	1,10%
2	COMBUSTÍVEIS	Diesel S - 10	litro	183.000	0,46%	1,10%
					Ata de Registro de Preços nº 022/2024 - Prefeitura de Abaetetuba	Média
					1,00%	0,85%
					1,00%	0,85%

Cairu, segunda-feira, 9 de dezembro de 2024


Marcos Vinicius Santos Pereira
Setor de Compras e Gestão de Contratos



RELATÓRIO PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO



Relatório de Pesquisa de Preço de Mercado nº 005/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos que servem ao Município de Cairu, Estado da Bahia.
- 2.2. Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração

3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

- 3.1. A presente pesquisa foi realizada entre os dias 27 de novembro e 09 de dezembro de 2024

4. METODOLOGIA APLICADA

☒ Média ☐ Mediana ☐ Menor Preço ☐ Outra:

5. FONTES DE PESQUISA

- 5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23, §1º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com cotações pelo Banco de Preços e cotações efetuadas diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)

6. INFORMAÇÕES A CERCA DA PESQUISA

Utilizamos o Sistema de Banco de Preços, ferramenta esta informatizada que disponibilizam dados de compras públicas homologadas. E também pesquisa direta no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas). Devido a tratar-se de combustíveis, cujos preços estão sujeitos a constantes ajustes, atribuído a diversos fatores, como as flutuações do preço do barril de petróleo no mercado internacional, as alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

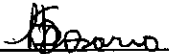
30

nas taxas de câmbio e as mudanças nas políticas tributárias dos governos. Nós reduzimos o intervalo de pesquisa dos preços de combustível, para contratações efetivadas entre os meses de novembro e dezembro de 2024.

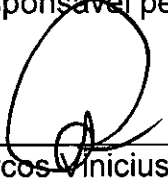
7. ANEXOS

A documentação comprobatória contém: Mapa Comparativo de Preços, produzido pelo Setor de Compras e Gestão de Contratos, bem como Cotação do banco de preços, que seguem anexo a este relatório.

Cairu, 09 de dezembro de 2024



Lucyane Santos do Rosário
Responsável pela Pesquisa de Preço



Marcos Vinicius Santos Pereira
Responsável pelo Setor de Compras e Gestão de Contratos



Relatório de Cotação: Combustíveis

Pesquisa realizada entre 25/10/2024 13:00:24 e 09/12/2024 12:04:18

Relatório gerado no dia 09/12/2024 12:05:51 (IP: 191.242.187.82)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Gasolina Aditivada

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3		424.100	R\$ 6,60 (un)	-	R\$ 6,60	70.1%	R\$ 2.799.060,00
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Homologação	Preço
1	MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA / 01 - Município de Pinhal da Serra				04213870000108-1-000022/2024	04/12/2024	R\$ 6,75
2	MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO				13982590000147-1-000142/2024	03/12/2024	R\$ 6,54
3	MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO				10221786000120-1-000066/2024	11/11/2024	R\$ 6,50
Valor Unitário					R\$ 6,60		
					Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,54		
					Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,60		

Item 2: Diesel S-10 - Litro

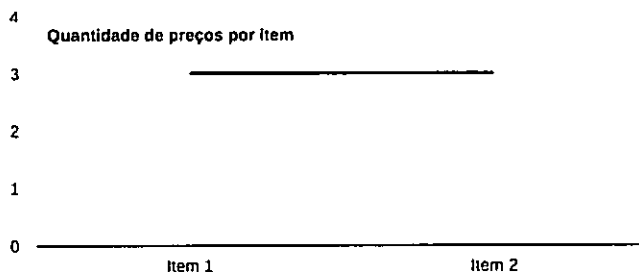
PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3		183.000	R\$ 6,53 (un)	-	R\$ 6,53	29.9%	R\$ 1.194.990,00
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Homologação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO VICENTE / 1 - Prefeitura de São Vicente				08308470000129-1-000019/2024	05/12/2024	R\$ 6,71
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO / 01 - Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho				11348410000144-1-000010/2024	05/12/2024	R\$ 6,52
3	MUNICIPIO DE RODELAS				14217350000119-1-000053/2024	07/11/2024	R\$ 6,35
Valor Unitário					R\$ 6,53		
					Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,52		
					Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,53		



Valor Global: R\$ 3.994.050,00

Valor do Item em relação ao total

- 1) Gasolina A...
- 2) Diesel S-10 -...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Gasolina Aditivada

Preço Estimado: R\$ 6,60 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,60

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,60

Quantidade

Descrição

Observação

424.100 Litros

Gasolina Aditivada

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 6,75

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA / 01 - Município de Pinhal da Serra

Data: 04/12/2024 08:00

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - GASOLINA ADITIVADA.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Descrição: GASOLINA ADITIVADA - GASOLINA ADITIVADA

SRP: SIM

Identificação: 04213870000108-1-000022/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 04/12/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 100.000

Unidade: Litro

UF: RS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

04.275.557/0001-96

IGOR DAGMAR MATTE - EPP

R\$ 6,75

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 6,54

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / I - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO ETANOL, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E ÓLEO DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, DE VEÍCULOS ARRENDADOS OU UTILIZADOS EM PROL DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE MÁQUINAS E MOTORES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

Descrição: Lote 1 - GASOLINA C - ADITIVADA - Lote 1 - GASOLINA C - ADITIVADA

Data: 27/11/2024 08:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 13982590000147-1-000142/2024

Lote/Item: 1/5

Ata: N/A

Homologação: 03/12/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 78.000

Unidade: Litro

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.584.369/0001-03	RAVENA AUTO POSTO LTDA	R\$ 6,54
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Finais

R\$ 6,50

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO

Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARLA E COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

Descrição: GASOLINA ADITIVADA - GASOLINA ADITIVADA

Data: 06/11/2024 07:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 10221786000120-1-000066/2024

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 11/11/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 62.500

Unidade: litro

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.453.861/0001-47	DOS ANJOS & BATISTA LTDA	R\$ 6,50
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Item 2: Diesel S-10 - Litro

Preço Estimado: R\$ 6.53 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6.53

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.53

Quantidade

Descrição

Observação

34

183.000 Litros

Diesel S-10

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 6,71

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE / 1 - Prefeitura de São Vicente

Data: 05/12/2024 09:00

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 08308470000129-1-000019/2024

Descrição: Lote 1 - OLEO DIESEL S-10 - Lote 1 - OLEO DIESEL S-10

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 05/12/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 229.000

Unidade: Litro

UF: RN

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

25.209.326/0001-54 POSTO PIRES LTDA

R\$ 6,71

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

,

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 6,52

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO / 01 - Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Data: 05/12/2024 08:15

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 11348410000144-1-000010/2024

Descrição: Diesel S-10 - Diesel S-10

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 05/12/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 50.000

Unidade: Litro

UF: PB

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

41.010.197/0001-27 ANTONIO R MENEZES ROCHA

R\$ 6,52

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

,



Órgão: MUNICIPIO DE RODELAS

Data: 04/11/2024 08:00

35

Objeto: [LICITANET] - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/PROGRAMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE RODELAS/BA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 14217350000119-1-000053/2024

Lote/Item: 1/4911175

Ata: N/A

Homologação: 07/11/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 62.000

Unidade: LITROS

UF: BA

Descrição: OLEO DIESEL S-10 - OLEO DIESEL S-10

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.125.530/0001-66	POSTO NERES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 6,35

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

BA

Cidade:

Rodelas

Endereço:

ROD BA 210, S/N

Telefone:

(75) 3285-2124

Email:

esconteserg@hotmail.com



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/11/2024 09:14:56

[Acessar a fonte aqui](#)



QUANTIDADE POR SECRETARIA				
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (LTS)	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	137.500	R\$ 6,44	R\$ 885.500,00
2	ÓLEO DIESEL BS10	37.500	R\$ 6,35	R\$ 238.125,00
TOTAL			R\$	1.123.625,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (LTS)	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	30.000	R\$ 6,44	R\$ 193.200,00
2	ÓLEO DIESEL BS10	71.500	R\$ 6,35	R\$ 454.025,00
TOTAL			R\$	647.225,00
SECRETARIA DE SAÚDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (LTS)	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	224.000	R\$ 6,44	R\$ 1.442.560,00
2	ÓLEO DIESEL BS10	46.000	R\$ 6,35	R\$ 292.100,00
TOTAL			R\$	1.734.660,00
SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (LTS)	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	3.000	R\$ 6,44	R\$ 19.320,00
TOTAL			R\$	19.320,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (LTS)	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	24.600	R\$ 6,44	R\$ 158.424,00
TOTAL			R\$	158.424,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (LTS)	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	5.000	R\$ 6,44	R\$ 32.200,00
2	ÓLEO DIESEL BS10	28.000	R\$ 6,35	R\$ 177.800,00
TOTAL			R\$	210.000,00

ABASTECIMENTO GERAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (LTS)	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	424.100	R\$ 6,44	R\$ 2.731.204,00
2	ÓLEO DIESEL BS11	183.000	R\$ 6,35	R\$ 1.162.050,00
TOTAL			R\$	3.893.254,00

Edital

Edital nº 023/2024-SRP-PMA/2024

Acessar Contratação

Última atualização 20/09/2024

Local: Abaetetuba/PA Órgão: MUNICIPIO DE ABAETETUBA Unidade compradora: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 20/09/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/09/2024 18:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/10/2024 09:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05105127000199-1-000027/2024 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Registro de preços para aquisição de combustíveis (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL-S10), com oferta de MAIOR DESCONTO na tabela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e secretarias vinculadas, para Prefeitura Municipal De Abaetetuba/Pa

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.820.362,00

Itens

Arquivos

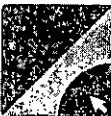
Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	GASOLINA COMUM	335200	R\$ 6,01
2	GASOLINA ADITIVADA	21800	R\$ 6,07
3	OLEO DIESEL S - 500	95000	R\$ 5,92
4	OLEO DIESEL S10	185800	R\$ 5,98

Exibir: 5 1-4 de 4 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

39

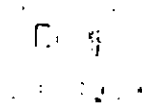
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atestado emitido.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP, por força da Lei nº 14.133, 2021, são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.mec.gov.br>

☎ 0800 078 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Este documento é de uso exclusivo do usuário. É vedada a reprodução ou utilização não autorizada sem a devida licença de uso.



20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/0822-PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABAETETUBA/PA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, CNPJ-MF, Nº 05.105.127/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Exma. Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Prefeita Municipal, inscrita no CPF nº 318.852.252-53, residente e domiciliada a Passagem Humberto Parente, nº 1555, Centro, Abaetetuba/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2024, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 202/2024 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL-S10), COM OFERTA DE MAIOR DESCONTO NA TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS VINCULADAS, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	DISCRIÇÃO	UND	QDT	Preço médio de bomba (R\$)	Percentual de desconto sobre o preço médio de bomba (%)	Sub-total (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	335.200	R\$ 6,01	1%	R\$ 2.014.552,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	21.800	R\$ 6,07	1%	R\$ 132.326,00
3	OLÉO DIESEL S-500	LITRO	95.000	R\$ 5,92	1%	R\$ 562.400,00
4	OLÉO DIESEL S-10	LITRO	185.200	R\$ 5,98	1%	R\$ 1.111.084,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$3.820.362,00						
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.						



21

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA PA

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item

5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



46

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **023/2024**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o



47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Abaetetuba/PA em, 15 de outubro de 20

MUNICIPIO DE
ABAETETUBA:05105127000199

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
ABAETETUBA:0510512700019
9

FRANCINETI MARIA
RODRIGUES
CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por
FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:31885225253

MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA
C.N.P.J. nº 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por E M C COMERCIO DE REFINADOS DE PETROLEO
LTDA:11171191000251
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=29113745000149, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=E M C COMERCIO DE REFINADOS DE PETROLEO
LTDA:11171191000251

E M C COMERCIO DE REFINADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ:11.171.191/0002-51
CONTRATADA

Edital

Edital nº 001/2024

Acessar Contratação

Última atualização 22/02/2024

Local: Maracaçumé/MA Órgão: MUNICIPIO DE MARACACUME

Unidade compradora: 1242 - MUNICIPIO DE MARACAÇUMÉ/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 22/02/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/02/2024 12:12 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/03/2024 16:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01612336000178-1-000001/2024 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de combustíveis, por maior percentual de desconto sobre o preço médio do levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, para abastecer os veículos e máquinas que compõem a frota municipal do município de Maracaçumé.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.00	R\$ 15.57

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
3921451	Etanol Hidratado - Ampla Concorrência	1	R\$ 1,00
3921452	Etanol Hidratado - MEI	1	R\$ 1,00
3921453	Gasolina Aditivada - Ampla Concorrência	1	R\$ 1,00
3921454	Gasolina Aditivada - MEI	1	R\$ 1,00
3921455	Gasolina Comum - Ampla Concorrência	1	R\$ 1,00



49

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

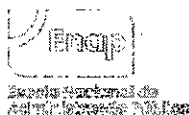
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portalgservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800-978-9101

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Secretaria Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca o representante da licitante POSTO CIMENTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.122.865/0001-42 para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, por maior percentual de desconto sobre o preço médio do levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, para abastecer os veículos e máquinas que compõem a frota municipal do município de Maracaçumé.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor que comprove sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição; ou

PROCURADOR: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Maracaçumé - MA, 08 de abril de 2024.

FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
OLIVEIRA SILVA:57432120234
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Ciente em: ____ / ____ / ____

POSTO CIMENTAO
LTDA:3412286500014
2
Assinado de forma digital por
POSTO CIMENTAO
LTDA:34122865000142
Dados: 2024.04.08 14:49:41 -03'00'

POSTO CIMENTÃO LTDA
CNPJ nº 34.122.865/0001-42